

Leis



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Lei Municipal nº 1.303/2022, de 19 de dezembro de 2022

**"INSTITUI BÔNUS 14º PARA PAGAMENTO A
TODOS OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL, EFETIVOS, CONTRATADOS
E COMISSIONADOS, DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE CACHOEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

A prefeita Municipal da cidade de Cachoeira – Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Cachoeira, EXCLUSIVAMENTE para o exercício financeiro de 2022, o pagamento de bônus a todos os servidores efetivos, contratados e comissionados, da rede pública do município de Cachoeira-Ba, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo Único – O pagamento do referido bônus, além da referência comemorativa ao dia dos professores, celebrado no último dia 15 de outubro, visa a contínua melhoria e eficiência na educação, que dentre outros fatores é alcançada mediante a contínua **VALORIZAÇÃO** do Professor, cujo reflexo será a melhoria dos resultados e dos índices educacionais ano a cada ano.

Art. 2º. Terão direito ao recebimento de bônus, TODOS os servidores efetivos, contratados e comissionados da rede pública municipal, haja vista a obrigatoriedade de o Município de Cachoeira dispender "tratamento igual aos iguais", de modo que, deve-se cumprir a real finalidade da





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

medida, qual seja, incentivar seus profissionais ao desempenho e prestação de educação em excelência.

Art. 3º. O pagamento de bônus ocorrerá em parcela única, a ser creditada até do dia 30 de novembro de 2022.

Parágrafo Único – O respectivo pagamento ocorrerá exclusivamente com recursos próprios e vinculados à Educação, vedada a realocação de outras fontes.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2022, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Cachoeira, 19 de dezembro de 2022.

Eliana Gonzaga de Jesus

Prefeita Municipal

